

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**N.º 002/25**

**PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0003139-0**

**MENOR PREÇO GLOBAL - VALOR TOTAL (30 MESES)**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/25 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0003139-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E MANUTENÇÃO PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA 02 DE JULHO DE 2025 ÀS 10h00**

**PELO SITE [WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR](http://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR)**

**ÍNDICE**

MENOR PREÇO GLOBAL - VALOR TOTAL (30 MESES).....	1
QUADRO RESUMO .....	3
1. PREÂMBULO .....	4
2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO .....	4
3. DO OBJETO.....	4
4. DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	5
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	5
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	5
7. DAS INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS.....	6
8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....	7
9. DO CREDECNIAMENTO .....	7
10. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	7
11. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA.....	9
13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	11
14. DA PROPOSTA COMERCIAL.....	13
15. DA HABILITAÇÃO.....	15
16. DOS RECURSOS .....	19
17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	19
18. DO CONTRATO.....	20
19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO.....	20
20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	21
21. DO PAGAMENTO.....	21
22. DO REAJUSTE .....	21
23. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA .....	22
24. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP .....	22
25. DAS PENALIDADES.....	22
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	22
27. DOS ANEXOS .....	23
ANEXO I .....	25
TERMO DE REFERÊNCIA.....	25
ANEXO 2 - MODELO PROPOSTA COMERCIAL.....	43
ANEXO 3.....	45
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP.....	45
ANEXO 4.....	46
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	46
ANEXO 5.....	47
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR.....	47
ANEXO 6.....	48
MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO .....	48
ANEXO 7.....	49
MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	49
ANEXO 8.....	50
MINUTA DE CONTRATO.....	50
ANEXO 9.....	62
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA.....	62
ANEXO 10.....	63
MODELO DE DECLARAÇÃO – VISITA TÉCNICA .....	63

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**QUADRO RESUMO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/25**

**PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0003139-0**

**1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E MANUTENÇÃO PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**2. ABERTURA da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: DIA 02 DE julho DE 2025, às 10h00, pelo site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)**

**3. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - VALOR TOTAL (30 MESES)**

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.
- Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.
- Programática: 16.122.3024.2.100 -Administração da Unidade
- Despesa: 3.3.90.37.00 -Locação de Mão-de-Obra
- Fonte de Recurso: 09.1.501.9001 -Outros Recursos não Vinculados
- Tipo Crédito Orçam: 0 - Inicial
- Nota de Reserva nº 144 e 145 - **Data de Emissão: 20/03/2025**

**5. Regime de Execução:** execução indireta de empreitada, por preço **UNITÁRIO**.

**6. Prazo de Vigência**

**6.1.** O prazo de duração da presente contratação é de 30 (trinta) meses contados da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos em caso de interesse das partes envolvidas, conforme disposto em legislação, sendo que a sua prorrogação dar-se-á mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

**7. Ordem de início dos serviços:**

**7.1.** A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA da COHAB-SP, em até 5 dias após a assinatura do contrato.

**8. Local de execução dos serviços:**

- 8.1.** Prédio Martinelli - Rua São Bento, 405 – 12º, 13º e 14º andares - Centro – São Paulo/SP.
- 8.2.** Agência de Atendimento – Av. São João, 299 - Centro – São Paulo/SP
- 8.3.** Garagem Lajão – Av. Prestes Maia, 128 – Centro - São Paulo/SP
- 8.4.** Palacete dos Artistas – Av. São João, 605/617 – São Paulo/SP.

**9. Critério de julgamento e classificação:** MENOR PREÇO GLOBAL para 30 (trinta) meses.

**10. Reajuste:**

**10.1.** O reajuste de preços será concedido após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando-se o índice de preços ao consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**11. Pagamento:**

**11.1.** O pagamento dos serviços será realizado em 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP.

**12. Penalidades:**

- 12.1.1.** Advertência;
- 12.1.2.** Multa pelo atraso injustificado na execução do contrato, sendo:
  - 12.1.2.1.** Atraso de até 30 (trinta) dias - 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
  - 12.1.2.2.** Atraso superior a 30 (trinta) dias - 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
  - 12.1.2.3.** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas neste subitem será o valor original, atualizado, até a data da aplicação da penalidade pela variação do IPC-FIPE ou outro índice que venha a substituí-la;
- 12.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste;
- 12.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste;
- 12.1.5.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 12.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

**13. Informações/esclarecimentos:** deverão ser feitos, das 9h às 16h, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, por e-mail: [copel@cohab.sp.gov.br](mailto:copel@cohab.sp.gov.br), e deverão observar o **item 7 do edital**.

**Observação:** As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 1. PREÂMBULO

---

**1.1.** A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, com sede na Rua São Bento n.º 405 – 12º andar ao 14º andar – São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário assinalados no **item 2** do **Quadro Resumo** do Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR VALOR**, para aquisição do objeto referido no **item 3** deste Edital.

**1.2.** Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16 e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

**1.3.** O edital poderá ser consultado pelo sistema eletrônico, através dos sites [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [cohab.sp.gov.br](http://cohab.sp.gov.br).

### 2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO

---

**2.1.** A participação no presente **PREGÃO** dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**2.2.** A **SESSÃO ELETRÔNICA** de **ABERTURA** das **PROPOSTAS** será realizada na **DATA** e **HORÁRIO** estabelecidos no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital.

### 3. DO OBJETO

---

**3.1.** **O PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E MANUTENÇÃO PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, RPRODUTOS DE HIGIENE PESSOASL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**3.2.** A **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO** está estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

#### 3.3. DA VISITA TÉCNICA

**3.3.1.** Para participação na licitação será facultada à empresa licitante a realização de visita técnica no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços ora licitados.

**3.3.2.** A visita técnica poderá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura do pregão.

**3.3.3.** Para a realização de visita técnica a licitante deverá agendar data e horário junto à Gerência de Serviços administrativos pelo telefone (11) 3396-8858.

**3.3.4.** Realizada a vistoria, será entregue ao representante da interessada a **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme anexo 10 deste Edital, emitida pela COHAB-SP em nome da licitante, a fim de comprovar o seu comparecimento aos locais dos serviços.

**3.3.5.** As empresas que optarem por não fazer a vistoria técnica **DEVERÃO** apresentar a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, conforme anexo 9 deste Edital.

**3.3.6.** Quaisquer custos envolvidos na realização da visita serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 3.3.7. A empresa licitante que não realizar a vistoria deverá aceitar as disposições do Edital, não podendo alegar desconhecimento ou desinformação.

### **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

---

- 4.1. Os serviços serão executados de acordo com o regime previsto no **item 5 do Quadro Resumo** deste Edital.

### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

- 5.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços com recursos provenientes das Dotações Orçamentárias descrita no **item 4 do Quadro Resumo** deste Edital.
- 5.2. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela COHAB-SP será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei 13.303/16, até a fase de negociação, momento em que o pregoeiro dará publicidade de tal valor.

### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

- 6.1. Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que:
- 6.1.1. Atendam a todas as exigências constantes neste Edital.
- 6.1.2. Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 6.1.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 6.2. Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela COHAB-SP a empresa:
- 6.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAB-SP;
- 6.2.2. Suspensa pela COHAB-SP;
- 6.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 6.2.4. Declarada impedida ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública, ainda que tal restrição seja decorrente de penalidade aplicada por entes de outras esferas da Administração.
- 6.2.5. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.2.6. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.2.7. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.8. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.9. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 6.3. Aplica-se a vedação prevista no subitem 6.2:

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 6.3.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 6.3.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente da COHAB-SP;
  - b) empregado da COHAB-SP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c) autoridade do ente público a que a COHAB-SP esteja vinculada.
- 6.3.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAB-SP há menos de 6 (seis) meses.
- 6.4.** Em se tratando de consórcio, a participação ficará condicionada, além das exigências contidas neste Edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, ao atendimento dos requisitos a seguir:
- 6.4.1.** Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista contidas no Edital;
- 6.4.2.** Cada consorciada deverá entregar as declarações referidas neste Edital;
- 6.4.3.** A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do consórcio;
- 6.4.4.** As consorciadas são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude da Licitação até a assinatura do contrato; e
- 6.4.5.** O consórcio deverá apresentar junto com a PROPOSTA COMERCIAL o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, contendo, no mínimo:
- a) Denominação, organização e objetivos do Consórcio;
  - b) Qualificação das empresas consorciadas;
  - c) Composição do consórcio com as respectivas participações das suas integrantes;
  - d) Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio durante a Licitação até a assinatura do Contrato;
  - e) Previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas por todas as exigências do instrumento convocatório e atos relacionados à Licitação, até a assinatura do contrato;
  - f) procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do consórcio, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto desta Licitação, na fase da licitação.
- 6.5.** Fica vedada a participação de cooperativas de trabalho no presente certame, em razão da natureza do objeto licitado, que demanda a execução de serviços de forma contínua, com subordinação, pessoalidade e habitualidade, características incompatíveis com o regime jurídico das cooperativas, conforme dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012.
- 6.5.1.** A eventual apresentação de proposta por cooperativa de trabalho acarretará sua inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, por incompatibilidade com os requisitos legais e com as disposições do presente edital.

## **7. DAS INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS**

---

- 7.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar pedidos de esclarecimento sobre este edital.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 7.2. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [copel@cohab.sp.gov.br](mailto:copel@cohab.sp.gov.br).
- 7.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 7.4. A resposta aos pedidos de esclarecimentos será divulgada mediante publicação no DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

### **8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

---

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema ou Diário Oficial da Cidade no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.3. A resposta à impugnação será divulgada mediante publicação no DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

### **9. DO CREDECNIAMENTO**

---

- 9.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 9.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 9.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 9.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 9.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **10. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

---

- 10.1. Ao participar desta licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal nº 155/2016, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15.

- 10.2.**A obtenção de benefícios a que se refere o item 10.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 10.3.**O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- 10.4.**A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal nº 155/2016, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará também o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 10.5.**A microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no edital para efeito de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, tendo a licitante atendido aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, aplicando-se as disposições dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15 previstas para regularização da documentação fiscal, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal nº 155/2016.

## **11. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA**

---

- 11.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 11.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 11.2.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 11.2.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 11.2.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 11.2.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 11.3.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
  - 11.3.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 11.4.** A falsidade da declaração de que trata o item 11.2. ou 11.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação, e neste Edital.
- 11.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 11.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 11.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 11.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**11.9.** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocado, o licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**11.10.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 11.11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**11.11.1.** O licitante deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento, no sistema eletrônico, do **PREÇO GLOBAL - VALOR TOTAL (30 MESES)** - A Proposta Comercial deve abranger todos os serviços, produtos e equipamentos necessários para a plena execução do objeto, indicando:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA (M²)	PREÇO UNITÁRIO (M²)	PREÇO TOTAL MENSAL (M²)
Áreas Internas	6.857,76	R\$ ( )	R\$ ( )
Piso Externo	1550,10	R\$ ( )	R\$ ( )
Vidros	583,24	R\$ ( )	R\$ ( )
<b>Serviços de copeiragem R\$ ( )</b>		<b>R\$ ( )</b>	
Valor mensal por funcionário		Valor mensal total (6funcionários)	
<b>Serviços de manutenção (Ajudante Geral)</b>		<b>R\$ ( )</b>	
R\$ ( )		R\$ ( )	
Valor mensal por funcionário		Valor total mensal (3 funcionários)	
<b>VALOR MENSAL (Limpeza, Copeiragem e Manutenção) - R\$ ( )</b>			
<b>VALOR TOTAL (30 MESES) (Limpeza, Copeiragem e Manutenção) - R\$ ( )</b>			

**11.11.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**11.11.3.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 11.12.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 11.13.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.13.1.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 11.13.2.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.13.3.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 11.13.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

---

- 12.1.** O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no **item 9 do Quadro Resumo**, para a prestação dos serviços descritos no **Anexo 1 – Termo de Referência**, sem prejuízo dos demais requisitos, especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.
- 12.2.** O **PREGÃO** realizar-se-á de acordo com a legislação vigente e as disposições consignadas no presente **Edital**.

## **13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

- 13.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 13.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 13.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 13.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 13.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **PREÇO GLOBAL - VALOR TOTAL (30 MESES)** - considerando o prazo de 30 (trinta) meses para a prestação dos serviços descritos no **Anexo 1 – Termo de Referência**, sem prejuízo dos demais requisitos, especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.
- 13.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 13.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$1,00 (um real)**.
- 13.9.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 13.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 13.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 13.13.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 13.14.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 13.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 13.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 13.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 13.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 13.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 13.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 13.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 13.23.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 13.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 13.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55. da Lei nº 13.303, de 2016.
- 13.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 13.28.** O Pregoeiro, com a divulgação do valor de referência da licitação, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 13.29.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 13.30.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.31.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 13.32.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie através do sistema a proposta (**Conforme modelo previsto no Anexo 2 do edital**) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 13.33.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 13.34.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **14. DA PROPOSTA COMERCIAL**

---

- 14.1.A Proposta Comercial** deverá ser apresentada em via única, digitada em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, com identificação clara de seu subscritor, conforme modelo **Anexo 2** deste Edital.
- 14.2.A Proposta Comercial** deverá:
- 14.2.1.** Contemplar a totalidade dos serviços necessários à fiel execução do objeto, indicando o conforme modelo **Anexo 2** deste Edital.
- 14.2.2.** Estar acompanhada da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo Anexo 4 deste Edital.
- 14.2.3.** Estar acompanhada de **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme Anexo 10 deste Edital, ou **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, conforme Anexo 09 deste Edital, não cabendo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento dos locais, das condições ou de dificuldades para a realização dos serviços, tais como, condições de instalação, formulação de proposta ou do cumprimento do contrato que a licitante vencedora venha a firmar com a COHAB-SP.
- 14.2.4.** A denominação social da licitante, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, e fax – se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu subscritor.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 14.2.5. O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 14.3. A Proposta Comercial deverá conter oferta precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 14.4. Os valores da Proposta Comercial deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- 14.5. A Proposta Comercial deverá conter declaração expressa de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **PREGÃO** e, conseqüentemente, do futuro Contrato.
- 14.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

### **14.7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 14.7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 14.7.2. Será desclassificada a proposta que:
- 14.7.2.1. Não atenda às exigências deste instrumento convocatório, esteja incompleta ou não contemple a totalidade dos serviços necessários à execução do objeto;
- 14.7.2.2. Contenha vícios insanáveis;
- 14.7.2.3. Descumpra as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 14.7.2.4. Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a sua adequação aos termos do edital antes da adjudicação do objeto, sem prejuízo à isonomia entre os licitantes;
- 14.7.2.5. Apresente preço final superior ao preço máximo fixado, desconto inferior ao mínimo exigido ou preço manifestamente inexequível.
- 14.7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 14.7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 14.7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 14.7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.7.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 14.7.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 14.7.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.7.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 14.7.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 14.7.12.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da COHAB-SP para orientar sua decisão.
- 14.7.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **15. DA HABILITAÇÃO**

---

**15.1.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:

**15.1.1. Da Habilitação Jurídica** - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

**15.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**15.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

**15.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

**15.1.1.4.** Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**15.1.2. Da Qualificação Econômico-Financeira** - Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**15.1.2.1.** Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

- a) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.
- b) Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
- c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- d) As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
- e) A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.

- 15.1.2.1.1. No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- 15.1.2.1.2. Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.
- 15.1.2.1.3. Em substituição aos documentos exigidos no item 15.1.2.1. o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.
- 15.1.2.1.4. Serão consideradas válidas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.
- 15.1.2.1.5. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas válidas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

- 15.1.2.2. Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral (LG), de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}) \geq 1,00$$

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = ((\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}) / ((\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}))) \geq 1,00$$

- 15.1.2.2.1. O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).
- 15.1.2.2.2. O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.
- 15.1.2.2.3. O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.
- 15.1.2.2.4. Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 15.1.2.3. O valor do patrimônio **líquido mínimo**, a ser comprovado pelo Proponente, por meio dos documentos indicados no item 15.1.2.1, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta ofertada.
- 15.1.2.4. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- 15.1.2.4.1. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- 15.1.2.4.2. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **15.1.3. Da Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista - A documentação relativa à regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista consistirá em:**

**15.1.3.1.** Prova de inscrição no CNPJ;

**15.1.3.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**15.1.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**15.1.3.4.** Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

**15.1.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda do Município, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Mobiliários;

**15.1.3.6.** A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo Anexo 3 deste Edital.

**15.1.3.7.** Prova de regularidade com débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**15.1.3.8.** A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

a) Certidão Positiva com efeito de negativa.

b) Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

### **15.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1.4.1.** A licitante deverá apresentar **atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica**, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem a execução de serviços com características semelhantes às do objeto licitado, demonstrando desempenho anterior em atividade pertinente e compatível.

**15.1.4.2.** Os atestados e/ou certidões deverão comprovar a capacidade de execução dos serviços, em uma única contratação ou em diversas contratações que apresentem concomitância de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**15.1.4.3.** A licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior, referente a contrato(s) da mesma natureza e porte, relativos à execução de serviços de limpeza, contendo, no mínimo, as seguintes informações: descrição dos serviços executados, quantidades, prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

**15.1.4.4.** Para fins deste edital, entende-se por **mesma natureza e porte**:

**15.1.4.4.1.** Para os **serviços de limpeza**, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços correspondentes a **no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação**;

**15.1.4.4.2.** Para os **serviços de copeiragem, apoio à manutenção e dedetização**, será exigida apenas a comprovação da **execução dos serviços**, não sendo necessário demonstrar quantitativo mínimo.

**15.1.4.5.** Os atestados e/ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados, contendo a identificação completa do órgão ou empresa emitente e do signatário responsável.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **15.1.5. DAS DECLARAÇÕES**

**15.1.5.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital** e seus anexos, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 4** do Edital.

**15.1.5.2. Declaração de cumprimento** ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal o qual determina a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos., em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 5** deste Edital.

**15.1.5.3. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 6** deste Edital.

### **15.2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

- 15.2.1.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 15.2.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 15.2.3.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 15.2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 15.2.5.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 15.2.6.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 15.2.7.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 15.2.8.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 15.2.9.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 15.2.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
  - 15.2.10.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 15.2.10.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.3.** Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.4.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 15.5.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

### 16. DOS RECURSOS

---

- 16.1.A** interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação.
- 16.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 16.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 16.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 16.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será de 10 (dez) minutos.
- 16.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 16.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 16.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [<https://sei.prefeitura.sp.gov.br/>].

### 17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

- 17.1.** Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, o **Pregoeiro ADJUDICARÁ** o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vista à **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório.
- 17.2.** Em caso de manifestação recursal, após decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a **ADJUDICAÇÃO** do objeto e consequente **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento à licitante vencedora.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **18. DO CONTRATO**

---

- 18.1.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, contado da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**, sob pena de decadência do direito à contratação e das penalidades aqui previstas.
- 18.1.1.** Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos a COHAB-SP poderá:
- 18.1.1.1.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com as disposições deste edital.
- 18.1.1.2.** Revogar a licitação.
- 18.2.** A licitante vencedora deverá oferecer garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 70, parágrafo primeiros da Lei Federal nº 13303/16, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.
- 18.3.** Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.
- 18.4.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.
- 18.5.** Para a assinatura do contrato a COHAB-SP exigirá da licitante selecionada a apresentação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 18.6.** Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 18.6.1.** No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06.

### **19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO**

---

- 19.1.** O prazo para execução dos serviços decorrentes deste PREGÃO será de 30 (trinta) meses, contado da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável, mediante interesse das partes, obedecendo às limitações constantes no artigo 71 da Lei federal n.º 13.303/16.
- 19.2.** A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**, por intermédio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA.
- 19.3.** A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 19.4.** Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:
- 19.4.1.** A Garantia Contratual;

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

**20.1.** A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa **fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada** em todas as fases da execução dos serviços, conforme Cláusula Oitava da Minuta de Contrato – **Anexo 8** deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

### **21. DO PAGAMENTO**

---

**21.1.** O pagamento será realizado no prazo estabelecido no **item 11 do Quadro Resumo** deste Edital, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP.

**21.2.** Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 4 do Quadro Resumo do Edital** deste PREGÃO.

**21.3.** O pagamento dos serviços será realizado em 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP.

**21.4.** A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para a Diretoria Administrativa da COHAB-SP, devidamente acompanhada das medições para análise e aprovação.

**21.5.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa contratada após a data fixada no subitem 21.3, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

**21.6.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

**21.7.** O pagamento estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS e da apresentação dos comprovantes de pagamento do salário e dos benefícios para os funcionários.

**21.8.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo 29 Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

**21.9.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis. 17.8. No valor da fatura estão inclusos eventuais tributos, despesas e encargos que venham a incidir sobre a prestação de serviços aqui ajustada.

### **22. DO REAJUSTE**

---

**22.1.** Do Reajuste financeiro:

**22.1.1.** Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

**22.1.2.** O reajuste será concedido conforme as condições estabelecidas **item 10 do Quadro Resumo** deste Edital.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

22.1.3. Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.

22.1.4. Para reajustamento dos preços será obedecida o Decreto Municipal nº 57.580/17.

### **23. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**

---

23.1. A empresa Contratada deverá cumprir integralmente todas as Responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo 1 e na Minuta de Contrato Anexo 8**, ambos deste Edital, bem como na legislação vigente.

### **24. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP**

---

24.1. A COHAB-SP cumprirá integralmente todas as Responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 1 e na Minuta de Contrato Anexo 8, ambos deste Edital, bem como na legislação vigente.

### **25. DAS PENALIDADES**

---

25.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 12 do Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

25.1.1. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

25.1.2. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

25.2. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.

25.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

25.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

25.5. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.

25.6. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

25.7. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores.

25.8. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

### **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 26.1. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 26.2. A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.
- 26.3. A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 26.4.1. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela **COHAB-SP**.
- 26.5. Caso o **Pregoeiro** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas nos itens **6.2.** e **6.3.** deste Edital, procederá à sua inabilitação.
- 26.6. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 26.7. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 26.8. Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 26.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 26.10. As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 26.11. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 337-I do Código Penal.
- 26.12. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações.
- 26.13. Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 26.14. Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.
- 26.15. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

## **27. DOS ANEXOS**

---

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 1** – Termo de Referência – Arquivo Digital

**ANEXO 2** – Modelo - Proposta Comercial

**ANEXO 3** - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

**ANEXO 4** - Modelo de Declaração – Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

**ANEXO 5** - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

**ANEXO 6** - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

**ANEXO 7** - Modelo de Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

**ANEXO 8** - Minuta de Contrato.

**São Paulo, 12 de junho 2025.**

**Afonso Celso Moraes Sampaio Neto**  
**Presidente da Copel**

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/25 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0003139-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E MANUTENÇÃO PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, copeiragem e manutenção, proporcionando condições adequadas de salubridade, higiene e adequações nas instalações da COHAB-SP, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, produtos de higiene pessoal, equipamentos, desinsetização e desratização.

1.2. Da subcontratação - É permitida a subcontratação de 30% dos serviços objeto da presente licitação.

**2. DEPENDÊNCIAS**

**2.1. SEDE DA COHAB/SP**

2.1.1. Prédio Martinelli - Rua São Bento, 405 – 12º, 13º e 14º andares - Centro – São Paulo/SP.

**2.2. POSTOS EXTERNOS**

2.2.1. Agência de Atendimento – Av. São João, 299 - Centro – São Paulo/SP

2.2.2. Garagem Lajão – Av. Prestes Maia, 128 – Centro - São Paulo/SP

2.2.3. Palacete dos Artistas – Av. São João, 605/617 – São Paulo/SP.

Obs.: As prestações de serviços serão realizadas entre 06h00 e 18h00. Este horário pode ser alterado, conforme necessidade da Contratante, no entanto não será inclusa jornada no período noturno.

**3. ESPECIFICAÇÕES DAS ÁREAS**

I- Piso (Áreas Internas, incluindo varanda e terraço);

II- Pátio e Estacionamento (Área Externa);

III- Vidros – Limpeza interna e externa sem exposição à situação de risco.

POSTO	VIDROS	PISO ELEVADO LAMINADO INTERNO	PAVIFLEX INTERNO	CERÂMICA BANHEIRO S E COPA	CERÂMICA INTERNA	NOVACOR INTERNA	CIMENTO INTERNO	RÚSTICO EXTERNA	ASFALTO EXTERNA
MART. 12	154,13	1312,00		86,63					
MART. 13	152,95	1330,00		86,63					
MART. 14	191,58	1330,00		86,63					
GARAGEM	26,02	0	25,5	39,98	40,65	74,58	49	1531,8	18,3
SÃO JOÃO 299	54,36	0	1800,3	117,85					
SÃO JOÃO 605 E 617	4,2	0	478,01	0					
<b>TOTAL</b>	<b>583,24</b>	<b>3972,00</b>	<b>2303,81</b>	<b>417,72</b>	<b>40,65</b>	<b>74,58</b>	<b>49</b>	<b>1531,8</b>	<b>18,3</b>

ÁREAS PARA LIMPEZA	M²
PISOS INTERNOS	6.857,76
PISOS EXTERNOS	1550,10
VIDROS	583,24

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### 4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

#### A - Áreas Internas - Pisos Frios

Características: Consideram-se como áreas internas todas as dependências dos prédios, aquelas revestidas de mármore, cerâmica, marmorite, granilite, madeira, vinílico, piso elevado com revestimento laminado em placas e sanitários. Os serviços serão executados na seguinte prioridade.

#### A.1. FREQUÊNCIA DIÁRIA

- a) Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- b) Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétrico/eletrônicos, dos extintores de incêndio etc;
- c) Limpar os purificadores de água existentes no local, fazendo quando necessário a higienização do equipamento;
- d) Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- e) Lavar o banheiro, bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- f) Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete, papel toalha, álcool gel e coletores de absorventes, se necessário, nos respectivos sanitários;
- g) Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- h) Passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, mármore, cerâmicas, marmorite, granilite e similares utilizando produtos específicos e de qualidade. Para os pisos elevados, passar pano úmido, com o mínimo de água, evitando assim a penetração de umidade, uma vez que a fiação elétrica e de rede passam por baixo do referido piso;
- i) Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis; eliminar o uso de "lustra móveis"; evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos;
- j) Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes;
- k) Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las sob pena de aumentar a área afetada. No caso de manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papel absorvente;
- l) Limpar as paredes e pisos da cozinha, com saneantes domissanitários;
- m) Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira.

#### A.2. FREQUÊNCIA SEMANAL

- a) Lavar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- b) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- c) Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- d) Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- e) Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- f) Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;
- g) Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido.

#### A.3. FREQUÊNCIA MENSAL

- a) Limpar / remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- b) Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados.

#### A.4. FREQUÊNCIA TRIMESTRAL

- a) Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados.
- b) Encerar / lustrar os pisos de madeira, vinílicos, plurigomas e similares com produtos específicos e de qualidade.

#### B - Áreas Externas – Pátio e Estacionamento

Características: Consideram-se áreas externas aquelas destinadas a estacionamento de veículos, passeios e demais áreas circunscritas nas dependências da CONTRATANTE. Os serviços deverão ser executados na seguinte periodicidade:

#### B.1. FREQUÊNCIA DIÁRIA

- a) Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE;

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

b) Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE;

c) Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE, sendo terminantemente vedada a queima desses materiais em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da CONTRATANTE, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

### **B.2. FREQUÊNCIA SEMANAL**

a) Lavar os pisos. A lavagem de pisos pavimentados poderá ser feita por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em casos em que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde.

### **C. Rotina Limpeza de Vidros**

#### **C.1 FREQUÊNCIA QUINZENAL**

a) Limpar os vidros da face interna e externa (sem exposição à situação de risco) aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.

## **5. SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**

5.1. Local: A contratada deverá executar os serviços de desinsetização e desratização em todas as dependências da Contratante, especificadas no item 3.

5.2. Serviço: A contratada deverá fornecer todos os produtos, equipamentos e equipe devidamente especializada para esse fim e fornecer certificado preenchido com os dados fornecidos por lei para cada desinsetização e desratização no primeiro dia útil posterior à execução dos serviços. Os serviços deverão ser executados sob a responsabilidade de engenheiro químico, que em seu nome e da empresa contratada, garanta a segurança, em todos os seus aspectos, dos produtos, procedimentos e pessoal. Deverão ser utilizados produtos químicos com eficiência e eficácia comprovadas, bem como comprovadas sua taxa de segurança e toxidade ao ser humano, sempre de acordo com a legislação pertinente e atendendo ao Código de Vigilância Sanitária.

5.3. Periodicidade: Os serviços deverão ser executados trimestralmente.

## **6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM**

6.1.1. Diariamente, preparar café, chá e outros e distribuir em garrafas térmicas, nos períodos matutinos e vespertinos, em horários a serem especificados pela CONTRATANTE;

6.1.2. Preparar e servir café/água em reuniões e eventos internos, em horários a serem especificados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

6.1.3. Preparar e servir café/água nos Gabinetes das diversas Diretorias da COHAB-SP, preferencialmente, e em outros departamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

6.1.4. Retirar as xícaras, copos e materiais utilizados para servir café e água;

6.1.5. Realizar lavagem diária de todos os talheres, copos, pratos, etc., quando utilizados, com emprego de detergentes;

6.1.6. Realizar limpeza diária da Copa, como piso, bancada, pia, instrumentos e utensílios da Copa, mantendo-os em perfeitas condições de higiene e uso, durante os intervalos dos serviços de café, cuidando que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura.

## **7. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

### **7.1. Limpeza e Conservação**

a) Efetuar a limpeza, respeitando as recomendações dos fabricantes dos produtos e equipamentos utilizados;

b) Abastecer os banheiros com os materiais necessários à higiene (papel higiênico, papel toalha, gel antisséptico e sabonete), observando para que não faltem;

c) Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

d) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto (encarregado) da empresa contratada;

e) Tratar todos os empregados da CONTRATANTE, terceirizados, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

f) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;

g) Encaminhar ao conhecimento da CONTRATANTE, por meio do preposto (encarregado) da empresa CONTRATADA, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de pessoas com atitude suspeita observada nas dependências da Contratante;

h) Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

i) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho.

7.2. Agente de Higienização (Somente na Agência de Atendimento São João)

- a) Abastecer os banheiros com os materiais necessários à higiene (papel higiênico, papel toalha, gel antisséptico e sabonete), observando para que não faltem;
- b) Lavar o banheiro, bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- c) Lavar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- d) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho.

7.3. Ajudante Geral

- a) Dar suporte à equipe de manutenção da COHAB-SP, (Coordenadoria de Manutenção) prestando serviços nos locais determinados por esta Coordenadoria;
- b) Prestar pequenos reparos nas instalações elétricas, hidráulicas e telefonia;
- c) Prestar auxílio à manutenção da rede elétrica e rede de dados, executando serviços como substituição de lâmpadas e reparo e/ou substituição de material danificado nos pontos de força e luz (tomadas, interruptores, etc) e passagem de cabos;
- d) Prestar auxílio de serviços de manutenção das instalações hidráulicas; Instalar louças sanitárias, condutores, torneiras, chuveiros e outras partes componentes de instalações hidráulicas; Providenciar o desentupimento das redes de água e esgoto;
- e) Auxiliar a equipe de manutenção na realização de demais reparos, consertos, instalações, montagem e logística;
- f) Remover móveis e transportar materiais diversos;
- g) Remover materiais inservíveis e entulhos nos locais a serem destinados pela CONTRATANTE;
- h) Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos submetidos a sua guarda.
- i) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho.

7.4. Encarregado

- a) Reportar-se à Fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- b) Acatar as orientações do Gestor do contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- c) Relatar ao Gestor do contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados;
- d) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações;
- e) Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- f) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- g) Tratar todos os empregados da CONTRATANTE, terceirizados, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- h) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

7.5. Copeiragem

- a) Executar serviços relacionados à profissão de Copeiragem;
- b) Manter perfeita integração com os serviços da copa, para o bom andamento dos trabalhos;
- c) Agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com todos os usuários dos Seus serviços;
- d) Manter os ambientes da copa sempre limpos, higienizados e organizados;
- e) Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1. Promover o acompanhamento do presente instrumento e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 8.3. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 8.4. Indicar instalações sanitárias;
- 8.5. Indicar o local dos vestiários e fornecer armários para materiais pessoais;
- 8.6. Destinar local para guarda e estoque dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- 8.7. Quando necessário, acompanhar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 8.8. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 8.9. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas nos “formulários de ocorrências” devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 8.10. Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);
- 8.11. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela CONTRATADA;
- 8.12. Receber os descartes, encontrados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- 8.12.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- 8.13. Atestar a execução dos serviços e encaminhar os processos para autorização de liquidação e pagamento das faturas da prestação dos serviços aprovadas.

### **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS DA CONTRATADA**

- 9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 9.3. Cumprir as cláusulas dos acordos e dissídios coletivos e convenções de trabalho estabelecidas pelo(s) Sindicato(s) da(s) Categoria(s) contratada(s), sob pena de aplicação de multa;
- 9.4. Os serviços de limpeza serão executados obedecendo-se à metragem especificada, e os serviços de copeiragem e manutenção serão executados nos departamentos que compõem os andares 12, 13 e 14 do Prédio Martinelli, Garagem Lajão e Agência de Atendimento São João, ressalvando-se que não haverá trabalho e período que incida adicional noturno;
- 9.5. Os empregados não poderão ter idade inferior a 18 (dezoito) anos, sendo eles portadores de Carteira de Saúde, além de estarem registrados em Carteira de Trabalho e no Livro de Registro de Empregados e deverão ainda cumprir a jornada de trabalho de 44 horas semanais;
- 9.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços sendo estes educados e asseados, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;
- 9.7. Deverá a CONTRATADA ser responsável pela segurança do trabalho de seu funcionário e dos atos por ele praticados, adotando precauções necessárias durante a execução dos serviços. Deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 9.8. Será por conta da CONTRATADA a substituição de empregado (s) nos casos de falta, folga, licença ou em férias, sob pena de inadimplemento contratual;
- 9.9. A CONTRATADA se obriga a substituir, imediatamente, qualquer empregado seu, a pedido da CONTRATANTE, sendo desnecessária a declaração de motivos e proibido sob qualquer hipótese, o retorno do empregado substituído;
- 9.10. A CONTRATADA obriga-se a manter a fiscalização do andamento das tarefas de seus empregados, as suas exclusivas expensas;
- 9.11. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado preliminarmente na garantia contratual, para depois eventualmente atingir o pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado, sempre preservado o direito ao contraditório e devido processo legal;
- 9.12. A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 9.13. Se forem necessárias avenças, negociações, contratações ou composições com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes da prestação dos serviços, estarão esses, solidariamente responsáveis com a CONTRATADA pelo cumprimento fiel das obrigações e condições neste contrato.
- 9.13.1. Ocorrendo as hipóteses acima descritas a CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações ou responsabilidades assumidas pela CONTRATADA com terceiros, ainda que de maneira solidária ou alternativa.
- 9.14. A frequência dos empregados da CONTRATADA será controlada através de folha de frequência individual ou através de relógio de ponto fornecido pela CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE;
- 9.15. Fornecer relação nominal de todos os funcionários que prestarão os serviços, contendo os seguintes dados: número do Registro Geral de Identidade e da Carteira de Trabalho, filiação, naturalidade, residência, horário de trabalho, acompanhada dos respectivos atestados de saúde e antecedentes criminais em documentação original, sendo expedidos

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

em prazo inferior a 60 (sessenta) dias, até a data do início da prestação dos serviços, devendo a mesma ser atualizada sempre que houver alteração no quadro, ainda que transitória;

9.16. Providenciar o deslocamento de seus funcionários, as suas expensas, até as dependências da CONTRATANTE, em casos de greve ou outro motivo de caso fortuito ou força maior que prejudique ou impossibilite o transporte coletivo, em qualquer uma das suas modalidades;

9.17. Executar os serviços objeto do presente contrato sem prejudicar o expediente normal de trabalho da CONTRATANTE;

9.18. Orientar os funcionários quanto à adequada utilização dos recursos a fim de evitar desperdícios, bem como sobre a reciclagem e adequada destinação dos resíduos gerados nas atividades de limpeza;

9.19. Efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, por meio de depósito em conta corrente bancária previamente aberta. Os funcionários deverão receber seus contracheques com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia antes da data de pagamento;

9.20. Os vencimentos devidos serão fixados pela empresa CONTRATADA, devendo a mesma manter uma política salarial que estimule a baixa rotatividade de pessoal;

9.21. Os vencimentos deverão ser pagos através de crédito em conta corrente de seus empregados;

9.22. Os salários dos profissionais empregados na prestação dos serviços, os benefícios e vantagens oferecidas pela CONTRATADA deverão observar o disposto na convenção coletiva de trabalho do Sindicato da Categoria ao qual a CONTRATADA está vinculada;

9.23. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados:

a) Tiquete Refeição cujo valor mínimo deverá ser suficiente para a aquisição de pelo menos 1 (uma) refeição comercial nos locais de prestação de serviço;

b) Vale Transporte de acordo com a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 1987, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021;

c) Cesta básica, conforme convenção coletiva de trabalho do Sindicato da Categoria.

9.24. A CONTRATADA deverá atender a solicitação da troca de funcionários de masculino para feminino e vice-versa sempre que necessário;

9.25. O critério de preço por metro quadrado será adotado, também para efeito de cálculos dos descontos, por ausência de empregados em serviço, no caso da prestação de serviços de limpeza, e dos valores unitários/mensal, para os serviços de copeiragem e manutenção, fato que também implicará na aplicação das penalidades cabíveis;

9.26. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

9.27. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

9.28. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

9.29. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

9.30. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

9.31. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

9.32. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

9.33. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

9.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.35. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

9.36. No início de cada mês, fornecer ao Contratante todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequadas para a aprovação pela fiscalização do contrato;

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

9.37. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

9.38. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

9.39. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

9.40. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

9.41. A Contratada deve estar alinhada com a Resolução do Comitê Diretivo nº 2, de 30 de agosto de 2016, atualizada pela Resolução CD nº 03, de 29 de novembro de 2017, a qual determinou o cronograma de implantação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

9.42. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interferiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

### **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

10.1. Nos sanitários, a CONTRATADA deverá fornecer e distribuir papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, desodorizador de ambiente, coletor de absorvente, tela Odorizadora para Mictório, gel higienizador e lixeiras para lavabo, vasos e mesas, além dos dispensers de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, gel higienizador e coletor de absorvente.

10.1.1. Seguem as especificações do papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, desodorizador de ambiente, coletor de absorvente, tela odorizadora para mictório, gel higienizador e lixeiras:

a. Papel Toalha - Interfolha e/ou contínuo, no caso de folha contínua – com picote, branco extra, de primeira qualidade, com dimensionamento adequado, composto de celulose com 100% de fibras naturais, tamanho uniforme, sem manchas, biodegradáveis, rugosos e macios. Isento de material estranho com partículas lenhosas, metálicas e outras substâncias nocivas à saúde. As folhas não poderão estar coladas nem emendadas; os dispensers devem estar inclusos;

b. Papel Higiênico- tipo rolo - de folhas duplas, em dimensões adequadas, na cor branca, alta qualidade, fabricado com celulose 100% virgem. Deve ser resistente e adequado para suportar o manuseio sem romper-se, de fácil desintegração na água, macio, absorvente e homogêneo, de modo a não originar furos ou lacunas na extensão do rolo. Isento de material estranho com partículas lenhosas, metálicas e outras substâncias nocivas à saúde; os dispensers devem estar inclusos;

c. Sabonete Líquido- perfumado, devendo ser límpido, livre de resíduos, possuindo aroma suave, ação amaciante e poder de limpeza e densidade característica; os dispensers devem estar inclusos;

d. Desodorizador de ambiente (Aparelho e refil) – Aerosol, ação neutralizante e controle de intensidade da liberação da fragrância de acordo com sua necessidade (baixo - médio - alto). As trocas de pilhas para o aparelho e substituição periódica do refil ficam a cargo da CONTRATADA;

e. Coletor de absorvente- Saquinho plástico para descarte de absorventes; Formato de luva, facilitando o manuseio; os dispensers devem estar inclusos;

f. Tela Odorizadora para Mictório – placas em PVC aromatizadas com fragrância injetada na própria placa, a qual neutraliza odores. Deve conter preservante bactericida e buracos afinados para escoamento, evitando respingos;

g. Protetor para assento sanitário - para prevenção de contaminações por fungos e bactérias – papel de seda, 100% celulose virgem, grau alta de solubilidade, tamanho universal, cor branca;

h. Gel Higienizador – Fórmula a base de álcool 70% para higienização das mãos; deve evaporar rapidamente sem deixar odor e resíduos; deve possuir emolientes em sua formulação, prevenindo ressecamento; os dispensers devem estar inclusos;

i. Lixeira para Lavabo – Aço Inox, cor prata 40litros – basculante, Base emborrachada antiaderente - Acomoda saco plástico para lixo internamente;

j. Lixeira para sanitários – Aço Inox, cor prata, 30litros - basculante, Base emborrachada antiaderente - Acomoda saco plástico para lixo internamente;

k. Lixeira para mesas - Lixeira em plástico polipropileno (PP), superfície polida para facilitar a higienização e evitar o acúmulo de sujeira. Capacidade 12 litros e medidas 290mm (altura) x 235mm (diâmetro). A quantidade deverá ser 505, conforme número de funcionários/estagiários da COHAB-SP.

10.2 A CONTRATADA deverá fornecer lavadora de alta pressão e mangueira de jardim 50 metros resistente- para serem utilizadas na prestação de serviços de limpeza da Garagem Lajão (R. Prestes Maia, 300), otimizando notadamente a higienização da valeta, que circunda o pátio e eliminação de sujeira em geral, de forma a proporcionar resultados eficientes e rápidos e principalmente economia de água.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

10.3. Os produtos e seus respectivos dispensers deverão ser substituídos, conforme solicitação da contratada, na quebra, falta ou manutenção dos mesmos. Para efeito de estimativa de consumo, informamos no quadro abaixo, o dimensionamento de funcionários e de público atendido pela companhia (TABELA 01) e o dimensionamento médio da reposição de materiais/mês (TABELA 02), salientando que a quantidade de materiais inserido nesta tabela NÃO representa valores totais a serem fornecidos e SOMENTE um referencial para a formação de preços, uma vez que a reposição deverá ser realizada CONFORME NECESSIDADE. Na implantação, os dispensers serão na quantidade necessária para abastecer todos os banheiros.

### 10.3.1 TABELA 01

	Nº Banheiros	Vasos Sant. Femininos	Vasos Sant. Masculinos	Mictórios	Nº Funcionários / Estagiários	Fluxo diário de Movimentação
Prédio Martinelli 12º, 13º e 14º	36	28	23	23	394	30
Garagem	4	1	3	1	8	50
São João 299 (Atendimento ao público)	14	10	8		29	300
São João 605 e 617	4	2	2			4

### 10.3.2. TABELA 02

MATERIAL	QUANTIDADE MÉDIA DE REPOSIÇÃO/MÊS
Sabão - barra neutro - 180 g c/5	5 unidades
Álcool gel - 70 - galão de 5 litros	8 unidades
Álcool líquido 70 - 1 litro	30 unidades
Alvejante sanitário - galão 5 litros	15 unidades
Cera líquida - galão 5 litros	1 unidade
Desinfetante - galão de 5 litros	15 unidades
Detergente neutro - 500 ml	40 unidades
Escova sanitária plástica com pote	10 unidades (na implantação - quantidade de vasos sanitários)
Esponja dupla face	50 unidades
Fibra uso geral	30 unidades
Flanela	50 unidades
Limpador multiuso - 500 ml	45 unidades
Luva latex - amarela Tam G - par	25 unidades

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

Luva latex - amarela Tam M - par	25 unidades
Luva latex - amarela Tam P - par	25 unidades
Pulverizador 500 ml c/gatilho	20 unidades
Purificador de ar – refil	15 unidades (na implantação - quantidade de vasos sanitários)
Removedor de cera - galão 5 litros	5 unidades
Sabonete - galão de 5 litros	10 unidades
Saco alvejado liso 45 x 65 (pano)	50 unidades
Saco de lixo 40 l. c/ 100	15 unidades
Saco de lixo 60 l. c/ 100	15 unidades
Saco de lixo 100 l. c/ 100	15 unidades
Saco de coletor de absorvente com 25 Unidades	10 unidades (na implantação - quantidade de vasos sanitários femininos)
Tela para mictório	20 unidades (na implantação - quantidade de mictórios)
Protetor de assento sanitário	400 caixas de 60 unidades/mês
Dispenser álcool	10 unidades (na implantação - quantidade de sanitários)
Dispenser papel higiênico	10 unidades (na implantação - quantidade de vasos sanitários)
Dispenser papel toalha	10 unidades (na implantação - quantidade de sanitários)
Papel Hig. Rolão Folha Dupla - pac. c/8	40 unidades
Papel toalha c/ 1000 fls.	400 unidades
Carrinho de limpeza para as auxiliares	Na implantação e conforme necessidade
Vassoura	Na implantação e conforme necessidade
Rodo de plástico	Na implantação e conforme necessidade
Balde plástico	Na implantação e conforme necessidade
Lixeiras para mesas	Na implantação- total de mesas e conforme necessidade
Lixeiras para sanitários	Na implantação - total de boxes sanitários e conforme necessidade
Lixeiras para lavabo	Na implantação - total de sanitários e conforme necessidade
Dispenser de coletor de absorvente	Na implantação - total de boxes sanitários femininos e conforme necessidade
Lavadora de alta pressão (Garagem)	Na implantação e substituído em caso de avaria
OBSERVAÇÃO: Quantidades mensais de reposição calculadas pela média, não representando o valor total de fornecimento.	
Os materiais deverão ser fornecidos, conforme necessidade de utilização.	

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### 10.4. Boas Práticas Ambientais

10.4.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução no consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10.4.2. Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

10.4.3. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção", devidamente preenchido e assinado ao CONTRATANTE. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:

1. Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
2. Saboneteiras e toalheiros quebrados;
3. Lâmpadas queimadas ou piscando;
4. Tomadas e espelhos soltos;
5. Fios desencapados;
6. Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
7. Carpete solto;
8. Desgaste ou deterioração do piso elevado.

### 10.5. Uso racional da água

10.5.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada.

10.5.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.

10.5.3. Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora.

10.5.4. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

### 10.6. Uso racional de energia elétrica

10.6.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

10.6.2. Durante a limpeza noturna, quando permitida e sem ultrapassar os limites do adicional noturno, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

10.6.3. Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

10.6.4. Sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.

10.6.5. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.

10.6.6. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.

10.6.7. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

10.6.8. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE.

### 10.7. Redução de produção de resíduos sólidos

10.7.1. Separar e entregar à CONTRATANTE as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses, materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

10.7.1.1 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

10.7.2. Quando implantado pela CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.

OBS.: No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

a-) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante.

b-) **MATERIAIS RECICLÁVEIS** Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

b-1) Deverão ser disponibilizados pelo CONTRATANTE recipientes adequados para a coleta seletiva:

b.1.1. Vidro (recipiente verde)

b.1.2. Plástico (recipiente vermelho)

b.1.3. Papéis secos (recipiente azul)

b.1.4. Metais (recipiente amarelo).

b-2) Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos.

b-3) Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

10.8. Saneantes domissanitários

10.8.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

10.8.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.

10.8.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

10.8.4. Observar rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e congêneres, o atendimento às prescrições do Artigo 44 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e as prescrições da Resolução RDC nº 694, de 13 de maio de 2022;

10.8.5. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013).

10.8.6. Não se utilizar na prestação dos serviços, em conformidade com a Resolução RDC nº 692, de 13 de maio de 2022, e com a classificação estabelecida na Resolução RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010, de saneantes domissanitários de Risco I.

10.8.7. Fica terminantemente proibido, sob qualquer hipótese na prestação de serviços de limpeza e higienização predial, o fornecimento, a utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

a) Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;

b) Saneantes Domissanitários de Risco I – classificados como de Risco I conforme a Resolução RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010, e em conformidade com a Resolução RDC nº 692, de 13 de maio de 2022;

c) Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido sob pressão (aerossol) ou líquido para pulverização, tais como desengordurantes, conforme a Resolução RDC nº 697, de 13 de maio de 2022;

d) Benzeno – conforme a Resolução RDC nº 648, de 24 de março de 2022, e as recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, no Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que, de acordo com estudos da IARC (Agência Internacional de Pesquisa em Câncer, referenciada pela OMS), a substância benzeno foi categorizada como cancerígena para humanos;

e) Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Saúde nº 01, de 04 de abril de 1979;

10.8.8. Observar a rotulagem dos produtos desinfestantes domissanitários, conforme a Resolução RDC nº 682, de 30 de março de 2022, e os Anexos 4 e 5 da Portaria nº 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997, assim como o Artigo 4º da Lei Federal nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015;

10.8.9. Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme as disposições da Resolução RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, que dispõe sobre os critérios para a regularização de produtos de limpeza e afins e sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; da necessidade de evitar que a flora e a fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; e considerando o atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

10.8.9.1. Considera-se biodegradável a substância tensoativa suscetível de decomposição e biodegradação por microorganismos. com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado.

10.8.10. A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

10.8.10.1. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

10.8.11. Quando da aplicação de álcool, deverá ser observada a Resolução RDC nº 691, de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre a industrialização, exposição à venda ou entrega ao consumo, em todas as suas fases, do álcool etílico hidratado em todas as graduações e do álcool etílico anidro, destinado à limpeza de superfícies, desinfecção e antisepsia.

10.8.12. Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

10.8.13. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

10.8.14. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.

10.8.15. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.

### **10.9. Poluição Sonora**

10.9.1. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

### **10.10. Dos Princípios Básicos a serem seguidos**

10.10.1. Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza da área.

10.10.2. Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho.

10.10.3. Realizar a coleta do lixo pelo menos duas vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total.

10.10.4. Usar técnica de dois baldes, sendo um com água e solução detergente/ desinfetante, e outro com água para o enxague.

10.10.5. Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mopps, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas salas de utilidades indicadas pela unidade CONTRATANTE, diariamente.

## **11. FORMAÇÃO DA EQUIPE**

11.1. Serviços de limpeza - Para compor a equipe de auxiliar de limpeza e limpador de vidro, a CONTRATADA deverá:

11.1.1. Manter no mínimo 01 (um) auxiliar de limpeza para cada 750 m<sup>2</sup> para a categoria: Áreas internas com pisos, incluindo varanda e terraço (produtividade de acordo com a Secretaria de Fazenda e Planejamento – Cadterc – 2023);

11.1.2. Manter no mínimo 01 (um) auxiliar de limpeza para cada 1.500 m<sup>2</sup> para a categoria: Áreas externas: pátio e estacionamento (produtividade de acordo com a Secretaria de Fazenda e Planejamento – Cadterc – 2023);

11.1.3. Enviar quinzenalmente no mínimo 01 (um) limpador de vidro para cada 275 m<sup>2</sup> para a categoria: Vidros – limpeza interna e externa sem exposição à situação de risco (produtividade de acordo com a Secretaria de Fazenda e Planejamento – Cadterc – 2023);

11.1.4. Para os andares do Prédio Martinelli, manter mais 2 (dois) auxiliares de limpeza, uma vez que existe uma concentração grande de funcionários/mesas, exigindo um número maior de prestadores de serviços, para otimizar a limpeza;

11.1.5. Para o Posto da Av. São João, 299, manter mais 2 (dois) auxiliares de limpeza, considerando que é um local de atendimento ao público, com a circulação de aproximadamente 300 pessoas, diariamente, além de manter um agente de higienização para limpeza de banheiros, incluindo nos valores de pagamento o adicional de insalubridade;

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

11.1.6. Para a Garagem Lajão, manter 2 funcionários de limpeza, de preferência do sexo masculino, considerando que no local estarão armazenados os produtos de limpeza/higienização, que serão transportados diariamente para os demais postos, além da manutenção adequada de limpeza das áreas ( 1550,10 m<sup>2</sup> de piso externo, incluindo a valeta e 229,71 m<sup>2</sup> de piso interno). Tais funcionários deverão ter horários diferenciados, para maximização de cobertura da prestação de serviços de limpeza.

Caracterização das áreas abrangidas	Metragem	Qt. Aux. de Limpeza por m <sup>2</sup> (Cadterc)		Qt. Aux. a mais no andares P. Martineli, Agência São João e Garagem Lajão
		I (Pisos Internos)	II (Pisos Externos)	
		1/750	1/1500	
Pisos Internos	6.857,76 m <sup>2</sup>	9,14		5
Pisos Externos	1.550,76 m <sup>2</sup>		1,03	
Total de Auxiliares de Limpeza		15		
Agente de Higienização		01 (Agência São João)		

11.2 Serviços de Copeiragem - A CONTRATADA deverá manter de 5 (cinco) copeiras, nas Copas do Prédio Martinelli, andares 12, 13 e 14 e 1 (uma) copeira para a Garagem Lajão, totalizando 6 (seis) copeiras.

11.3 Serviços de apoio à manutenção - A CONTRATADA deverá manter 3 (três) ajudantes gerais.

11.4. Total de prestadores de serviços - A CONTRATADA deverá respeitar o número mínimo de efetivos:

- a) 15 Auxiliares de Limpeza
- b) 01 Agente de higienização (Banheiros da Agência de Atendimento São João)
- c) 01 Encarregada
- d) 03 Limpadores de Vidro – envio quinzenal
- e) 03 Ajudantes gerais
- f) 06 copeiras

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

12.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

12.3. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

12.4. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

12.5. Solicitar à CONTRATADA o aumento ou diminuição do número de auxiliares de limpeza em determinada unidade, de forma temporária ou definitiva, caso seja necessário para manter a qualidade dos serviços contratados.

12.6. Solicitar à CONTRATADA quando necessário, o deslocamento de parte de seus trabalhadores de uma unidade para outra, de forma temporária ou definitiva.

12.7. A CONTRATANTE manterá prepostos como responsáveis pela fiscalização e exato cumprimento das obrigações contratuais.

13. SEGURANÇA E SAÚDE - A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer.

14. DAS PENALIDADES - O não cumprimento das obrigações decorrentes deste ajuste pela empresa dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

14.1. Advertência;

14.2. Multa pelo atraso injustificado na execução do contrato, sendo:

14.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias - 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

14.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias - 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

14.3. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas neste subitem será o valor original, atualizado, até a data da aplicação da penalidade pela variação do IPC-FIPE ou outro índice que venha a substituí-la;

14.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste;

14.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste;

14.6. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

14.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

### **15. VISITA TÉCNICA**

15.1. Para participação na licitação será facultada à empresa licitante a realização de visita técnica no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços ora licitados.

15.1.1. A visita técnica poderá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura do pregão.

15.1.2. Para a realização de visita técnica a licitante deverá agendar data e horário junto à Gerência de Serviços Administrativos pelo telefone (11) 3396 8858.

15.1.3. Realizada a vistoria, será entregue ao representante da interessada a DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, conforme anexo a constar do Edital, emitida pela COHAB-SP em nome da licitante, a fim de comprovar o seu comparecimento aos locais dos serviços.

15.1.4. As empresas que optarem por não fazer a vistoria técnica DEVERÃO apresentar a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, conforme anexo a constar do Edital.

15.1.5. Quaisquer custos envolvidos na realização da visita serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

15.1.6. A empresa licitante que não realizar a vistoria deverá aceitar as disposições do Edital, não podendo alegar desconhecimento ou desinformação.

### **16. PRAZO CONTRATUAL**

16.1. O prazo do contrato será de 30 (trinta) meses prorrogável, pelo mesmo período, até um total de 60 meses, mediante acordo entre a COHAB-SP e a CONTRATADA.

16.2. A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA da COHAB-SP, em até 5 dias após a assinatura do contrato.

16.3. A empresa contratada terá, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para promover o início das atividades contratuais.

### **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento dos serviços será realizado em 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP.

17.2. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para a Diretoria Administrativa da COHAB-SP, devidamente acompanhada das medições para análise e aprovação.

17.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa contratada após a data fixada no subitem 17.2, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

17.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

17.5. O pagamento estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS e da apresentação dos comprovantes de pagamento do salário e dos benefícios para os funcionários.

17.6. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

17.7. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

17.8. No valor da fatura estão inclusos eventuais tributos, despesas e encargos que venham a incidir sobre a prestação de serviços aqui ajustada.

### 18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

18.2. O reajuste de preços será concedido após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando-se o índice de preços ao consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

18.3. Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.

18.4. Para reajustamento dos preços será obedecida o Decreto Municipal nº 57.580/17.

19. PROPOSTA - A Proposta Comercial deverá contemplar a totalidade dos serviços, produtos e equipamentos necessários à fiel execução do objeto, indicando:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA (M²)	PREÇO UNITÁRIO (M²)	PREÇO TOTAL MENSAL (M²)
Áreas Internas	6.857,76	R\$ ( )	R\$ ( )
Piso Externo	1550,10	R\$ ( )	R\$ ( )
Vidros	583,24	R\$ ( )	R\$ ( )
Serviços de copeiragem R\$ ( ) Valor mensal por funcionário		R\$ ( ) Valor mensal total (6funcionários)	
Serviços de manutenção (Ajudante Geral) R\$ ( ) Valor mensal por funcionário		R\$ ( ) Valor total mensal (3 funcionários)	
VALOR MENSAL (Limpeza, Copeiragem e Manutenção) - R\$ ( )			

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

VALOR TOTAL (30 MESES) (Limpeza, Copeiragem e Manutenção) - R\$ ( )
---

**20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

20.1. Qualificação Econômico-Financeira: Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

20.1.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

20.1.1.1. Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.

20.1.1.2. Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

20.1.1.3. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).

20.1.1.3.1. As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

20.1.1.3.2. A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.

20.1.1.3.3. No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.

20.1.1.3.4. Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

20.1.1.3.4.1. Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

20.1.2. Em substituição aos documentos exigidos no item 20.1.1. o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

20.1.2.1. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

20.1.3. Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

LC	<u>Ativo Circulante</u>		
=	Passivo Circulante	≥	1,00

LG	Ativo Circulante + Ativo Não Circulante		
=	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	≥	1,00

20.1.3.1.1. O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

20.1.3.1.2. O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

20.1.3.1.3. O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.

20.1.3.1.4. Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

20.1.4. O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

20.1.5. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

20.1.5.1. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

20.1.5.2. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

### 21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem a execução de serviços com características semelhantes às do objeto licitado, demonstrando desempenho anterior em atividade pertinente e compatível.

21.2. Os atestados e/ou certidões deverão comprovar a capacidade de execução dos serviços, em uma única contratação ou em diversas contratações que apresentem concomitância de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

21.3. A licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior, referente a contrato(s) da mesma natureza e porte, relativos à execução de serviços de limpeza, contendo, no mínimo, as seguintes informações: descrição dos serviços executados, quantidades, prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

21.4. Para fins deste edital, entende-se por mesma natureza e porte:

21.4.1. Para os serviços de limpeza, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços correspondentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação;

21.4.2. Para os serviços de copeiragem, apoio à manutenção e dedetização, será exigida apenas a comprovação da execução dos serviços, não sendo necessário demonstrar quantitativo mínimo.

21.5. Os atestados e/ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados, contendo a identificação completa do órgão ou empresa emitente e do signatário responsável.

22. DO REGIME DE EXECUÇÃO - Regime de execução indireta de empreitada, por preço unitário.

23. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO - Para o julgamento e a classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL (30 MESES).

24. MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS – limpeza, copeiragem e manutenção

RISCOS	RESPONSÁVEL PELO RISCO	
	COHAB- SP	CONTRATADA

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Riscos inerentes à prestação dos serviços associados às Obrigações assumidas pela contratada, tais como a variação dos custos e insumos/equipamentos relativos aos serviços prestados, assim como dissídios e convenção coletiva da categoria dos prestadores de serviços, sejam auxiliares de manutenção ou de limpeza, limpadores de vidro, encarregados, copeiras, e outros que venham compor o quadro da empresa.		X
Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração, a exemplo do fato da administração e/ou Fato do príncipe.	X	

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 2 - MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/25 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0003139-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E MANUTENÇÃO PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOASL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 123-B – Centro – São Paulo - Capital

**Comissão Permanente de Licitação – COPEL**

Sr. Pregoeiro

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n ° \_\_\_\_\_, fax n° \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, apresenta a proposta para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E MANUTENÇÃO PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, RPRODUTOS DE HIGIENE PESSOASL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, sem prejuízo de nenhuma disposição do Edital e demais Anexos, conforme segue:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA (M²)	PREÇO UNITÁRIO (M²)	PREÇO TOTAL MENSAL (M²)
Áreas Internas	6.857,76	R\$ ( )	R\$ ( )
Piso Externo	1550,10	R\$ ( )	R\$( )
Vidros	583,24	R\$ ( )	R\$( )
Serviços de copeiragem R\$ ( ) Valor mensal por funcionário		R\$ ( ) Valor mensal total (6funcionários)	
Serviços de manutenção (Ajudante Geral) R\$ ( ) Valor mensal por funcionário		R\$ ( ) Valor total mensal (3 funcionários)	
<b>VALOR MENSAL (Limpeza, Copeiragem e Manutenção) - R\$ ( )</b>			

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

VALOR TOTAL (30 MESES) (Limpeza, Copeiragem e Manutenção) - R\$ ( )
---

**Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.**

A (empresa) declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste PREGÃO, e conseqüentemente, do futuro contrato.

São Paulo,            de            de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 3**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 123-B – Centro – São Paulo - Capital

**Comissão Permanente de Licitação - COPEL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/25 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0003139-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E MANUTENÇÃO PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOASL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não** é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

**ANEXO 4**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

---

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP  
Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP - Capital

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/25 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0003139-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E MANUTENÇÃO PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOASL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Sr. Pregoeiro

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

**ANEXO 5**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR**

À  
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP  
Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP - Capital

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/25 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0003139-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E MANUTENÇÃO PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOASL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

**ANEXO 6**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

---

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP  
Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP - Capital

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/25 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0003139-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E MANUTENÇÃO PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAS, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

**ANEXO 7**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/25 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0003139-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E MANUTENÇÃO PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOASL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Sr. Pregoeiro,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

- Microempresa.
- Empresa de Pequeno Porte.
- Microempreendedor individual – MEI.

Declara que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

Declara também que não celebrou contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelecido no §1º do Artigo 1º.-A do Decreto Municipal n.º 56.475/15.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 8  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E MANUTENÇÃO PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, RPRODUTOS DE HIGIENE PESSOASL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTATO E SEUS ANEXOS.**

**QUADRO RESUMO**

<b>CONTRATO Nº</b> ____ / ____				
<b>1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E MANUTENÇÃO PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, RPRODUTOS DE HIGIENE PESSOASL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.</b>				
<b>2. PROCESSO SEI Nº 7610.2024/0003139-0</b>				
<b>3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP</b>				
<b>4. Endereço (sede):</b> Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital				
<b>5. CNPJ:</b> 60.850.575/0001-25				
<b>6. Contratada:</b>				
<b>7. CNPJ:</b>				
<b>8. Endereço (sede):</b> n° Bairro: Cidade: CEP:				
<b>9. Representante Legal:</b>				
<b>10. CPF: RG: Cargo:</b>				
<b>11. Residente e domiciliado:</b> n° Bairro: Cidade: CEP:				
<b>12. Valor Total estimado do Contrato: R\$</b> ( ), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.				
<b>13. Regime de Execução:</b> execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO.				
<b>14. PRAZO DE VIGÊNCIA:</b> O prazo de duração da presente contratação é de 30 (trinta) meses contados da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos em caso de interesse das partes envolvidas, conforme disposto em legislação, sendo que a sua prorrogação dar-se-á mediante a celebração do competente Termo Aditivo.				
<b>15. Ordem de início dos serviços:</b>				
<b>15.1.</b> A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA da COHAB-SP, em até 5 dias após a assinatura do contrato.				
<b>16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.</li> <li>• Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.</li> <li>• Programática: 16.122.3024.2.100 -Administração da Unidade</li> <li>• Despesa: 3.3.90.37.00 -Locação de Mão-de-Obra</li> <li>• Fonte de Recurso: 09.1.501.9001 -Outros Recursos não Vinculados</li> <li>• Tipo Crédito Orçam: 0 - Inicial</li> <li>• Nota de Reserva nº 144 e145 - Data de Emissão: 20/03/2025</li> </ul>				
<b>17. Nota de Empenho:</b> nº - Emissão: / / .				
<b>18. Reajuste:</b> O reajuste de preços será concedido após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando-se o índice de preços ao consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.				
<b>19. Pagamento:</b> O pagamento dos serviços será realizado em 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP.				
<b>20. Local de execução dos serviços:</b>				
<b>20.1.</b> Prédio Martinelli - Rua São Bento, 405 – 12º, 13º e 14º andares - Centro – São Paulo/SP.				
<b>20.2.</b> Agência de Atendimento – Av. São João, 299 - Centro – São Paulo/SP				
<b>20.3.</b> Garagem Lajão – Av. Prestes Maia, 128 – Centro - São Paulo/SP				
<b>20.4.</b> Palacete dos Artistas – Av. São João, 605/617 – São Paulo/SP.				
<b>21. Garantia para Contratar: R\$</b> ( ), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.				
<b>22. Penalidades:</b>				
<b>22.1.1.</b> Advertência;				
<b>22.1.2.</b> Multa pelo atraso injustificado na execução do contrato, sendo:				
<b>22.1.2.1</b> Atraso de até 30 (trinta) dias - 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;				
<b>22.1.2.2</b> Atraso superior a 30 (trinta) dias - 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.				
<b>22.1.2.3</b> O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas neste subitem será o valor original, atualizado, até a data da aplicação da penalidade pela variação do IPC-FIPE ou outro índice que venha a substituí-la;				
<b>22.1.3.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste;				
<b>22.1.4.</b> Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste;				
<b>22.1.5.</b> A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.				
<b>23. Edital de Licitação: PREGÃO Nº 002/25</b>				
<b>24. Gestor do Contrato:</b>				
<b>25. Fiscal do Contrato:</b>				

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

26. **Observação:** Este **Quadro Resumo integra o presente contrato**, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/25**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a 1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E MANUTENÇÃO PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, RPRODUTOS DE HIGIENE PESSOASL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, nos termos das especificações que integram o Edital e seus anexos, em especial o ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**, e demais elementos que o integram, bem como a **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A prestação dos serviços descritos no **item 1.1.** dar-se-á nos locais descritos no **item 20 do Quadro Resumo** deste Instrumento.
- 1.3. A **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO** está estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do presente contrato.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor unitário para a prestação dos serviços que são objeto do presente **Contrato** de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico acima mencionado, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição é de:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA (M²)	PREÇO UNITÁRIO (M²)	PREÇO TOTAL MENSAL (M²)
Áreas Internas	6.857,76	R\$ ( )	R\$ ( )
Piso Externo	1550,10	R\$ ( )	R\$( )
Vidros	583,24	R\$ ( )	R\$( )

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Serviços de copeiragem R\$ ( )	R\$ ( )
Valor mensal por funcionário	Valor mensal total (6funcionários)
Serviços de manutenção (Ajudante Geral)	R\$ ( )
Valor mensal por funcionário	Valor total mensal (3 funcionários)
<b>VALOR MENSAL (Limpeza, Copeiragem e Manutenção) - R\$ ( )</b>	
<b>VALOR TOTAL (30 MESES) (Limpeza, Copeiragem e Manutenção) - R\$ ( )</b>	

- 2.2. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **COHAB-SP** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.
- 2.3. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEN DE INÍCIO

- 3.1. A contratação será executada conforme estabelecido no **item 13 do Quadro Resumo** deste Contrato.
- 3.2. O prazo de vigência do presente ajuste será de 30 (trinta) meses, contado da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável, a critério exclusivo da COHAB-SP, obedecidas as disposições da **Lei 13.303/16**.
- 3.3. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP, em até 5 dias após a assinatura do contrato.
- 3.4. Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:
- 3.4.1. A Garantia Contratual.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O reajuste será concedido, conforme item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 4.2. O reajuste de preços será concedido após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando-se o índice de preços ao consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 4.3. Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

4.4. Para reajustamento dos preços será obedecida o Decreto Municipal nº 57.580/17.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços executados será realizado no prazo estabelecido no **item 19** do **Quadro Resumo** deste instrumento.
- 5.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora contratados estão consignados no **item 16** do **Quadro Resumo** deste instrumento.
- 5.3. O pagamento dos serviços será realizado em 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP.
- 5.4. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para a Diretoria Administrativa da COHAB-SP, devidamente acompanhada das medições para análise e aprovação.
- 5.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa contratada após a data fixada no subitem 5.4, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 5.6. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.7. O pagamento estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS e da apresentação dos comprovantes de pagamento do salário e dos benefícios para os funcionários.
- 5.8. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo 29 Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.9. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 5.10. No valor da fatura estão inclusos eventuais tributos, despesas e encargos que venham a incidir sobre a prestação de serviços aqui ajustada. A COHAB-SP pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.11. A CONTRATADA executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 5.12. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 6.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 6.3.** Cumprir as cláusulas dos acordos e dissídios coletivos e convenções de trabalho estabelecidas pelo(s) Sindicato(s) da(s) Categoria(s) contratada(s), sob pena de aplicação de multa;
- 6.4.** Os serviços de limpeza serão executados obedecendo-se à metragem especificada, e os serviços de copeiragem e manutenção serão executados nos departamentos que compõem os andares 12, 13 e 14 do Prédio Martinelli, Garagem Lajão e Agência de Atendimento São João, ressalvando-se que não haverá trabalho e período que incida adicional noturno;
- 6.5.** Os empregados não poderão ter idade inferior a 18 (dezoito) anos, sendo eles portadores de Carteira de Saúde, além de estarem registrados em Carteira de Trabalho e no Livro de Registro de Empregados e deverão ainda cumprir a jornada de trabalho de 44 horas semanais;
- 6.6.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços sendo estes educados e aseados, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;
- 6.7.** Deverá a CONTRATADA ser responsável pela segurança do trabalho de seu funcionário e dos atos por ele praticados, adotando precauções necessárias durante a execução dos serviços. Deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 6.8.** Será por conta da CONTRATADA a substituição de empregado (s) nos casos de falta, folga, licença ou em férias, sob pena de inadimplemento contratual;
- 6.9.** A CONTRATADA se obriga a substituir, imediatamente, qualquer empregado seu, a pedido da CONTRATANTE, sendo desnecessária a declaração de motivos e proibido sob qualquer hipótese, o retorno do empregado substituído;
- 6.10.** A CONTRATADA obriga-se a manter a fiscalização do andamento das tarefas de seus empregados, as suas exclusivas expensas;
- 6.11.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado preliminarmente na garantia contratual, para depois eventualmente atingir o pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado, sempre preservado o direito ao contraditório e devido processo legal;
- 6.12.** A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 6.13.** Se forem necessárias avenças, negociações, contratações ou composições com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes da prestação dos serviços, estarão esses, solidariamente responsáveis com a CONTRATADA pelo cumprimento fiel das obrigações e condições neste contrato.
- 6.13.1.** Ocorrendo as hipóteses acima descritas a CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações ou responsabilidades assumidas pela CONTRATADA com terceiros, ainda que de maneira solidária ou alternativa.
- 6.14.** A frequência dos empregados da CONTRATADA será controlada através de folha de frequência individual ou através de relógio de ponto fornecido pela CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE;
- 6.15.** Fornecer relação nominal de todos os funcionários que prestarão os serviços, contendo os seguintes dados: número do Registro Geral de Identidade e da Carteira de Trabalho, filiação, naturalidade, residência, horário de

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

trabalho, acompanhada dos respectivos atestados de saúde e antecedentes criminais em documentação original, sendo expedidos em prazo inferior a 60 (sessenta) dias, até a data do início da prestação dos serviços, devendo a mesma ser atualizada sempre que houver alteração no quadro, ainda que transitória;

- 6.16.** Providenciar o deslocamento de seus funcionários, as suas expensas, até as dependências da CONTRATANTE, em casos de greve ou outro motivo de caso fortuito ou força maior que prejudique ou impossibilite o transporte coletivo, em qualquer uma das suas modalidades;
- 6.17.** Executar os serviços objeto do presente contrato sem prejudicar o expediente normal de trabalho da CONTRATANTE;
- 6.18.** Orientar os funcionários quanto à adequada utilização dos recursos a fim de evitar desperdícios, bem como sobre a reciclagem e adequada destinação dos resíduos gerados nas atividades de limpeza;
- 6.19.** Efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, por meio de depósito em conta corrente bancária previamente aberta. Os funcionários deverão receber seus contracheques com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia antes da data de pagamento;
- 6.20.** Os vencimentos devidos serão fixados pela empresa CONTRATADA, devendo a mesma manter uma política salarial que estimule a baixa rotatividade de pessoal;
- 6.21.** Os vencimentos deverão ser pagos através de crédito em conta corrente de seus empregados;
- 6.22.** Os salários dos profissionais empregados na prestação dos serviços, os benefícios e vantagens oferecidas pela CONTRATADA deverão observar o disposto na convenção coletiva de trabalho do Sindicato da Categoria ao qual a CONTRATADA está vinculada;
- 6.23.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados:
  - a) Tiquete Refeição cujo valor mínimo deverá ser suficiente para a aquisição de pelo menos 1 (uma) refeição comercial nos locais de prestação de serviço;
  - b) Vale Transporte de acordo com a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 1987, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021;
  - b) Cesta básica, conforme convenção coletiva de trabalho do Sindicato da Categoria.
- 6.24.** A CONTRATADA deverá atender a solicitação da troca de funcionários de masculino para feminino e vice-versa sempre que necessário;
- 6.25.** O critério de preço por metro quadrado será adotado, também para efeito de cálculos dos descontos, por ausência de empregados em serviço, no caso da prestação de serviços de limpeza, e dos valores unitários/mensal, para os serviços de copeiragem e manutenção, fato que também implicará na aplicação das penalidades cabíveis;
- 6.26.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 6.27.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 6.28.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 6.29.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 6.30.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 6.31.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 6.32.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- 6.33.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 6.34.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.35.** Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- 6.36.** No início de cada mês, fornecer ao Contratante todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequadas para a aprovação pela fiscalização do contrato;
- 6.37.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 6.38.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
- 6.39.** Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.40.** Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 6.41.** A Contratada deve estar alinhada com a Resolução do Comitê Diretivo nº 2, de 30 de agosto de 2016, atualizada pela Resolução CD nº 03, de 29 de novembro de 2017, a qual determinou o cronograma de implantação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
- 6.42.** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.
- 6.43.** Cumprir as obrigações e responsabilidades específicas da contratada, estabelecidas no item 10 do Termo de Referência – Anexo II deste contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Promover o acompanhamento do presente instrumento e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 7.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 7.3. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 7.4. Indicar instalações sanitárias.
- 7.5. Indicar o local dos vestiários e fornecer armários para materiais pessoais.
- 7.6. Destinar local para guarda e estoque dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.
- 7.7. Quando necessário, acompanhar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 7.8. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.9. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas nos “formulários de ocorrências” devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- 7.10. Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).
- 7.11. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela CONTRATADA.
- 7.12. Receber os descartes, encontrados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final.
- 7.13. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- 7.14. Atestar a execução dos serviços e encaminhar os processos para autorização de liquidação e pagamento das faturas da prestação dos serviços aprovadas.
- 7.15. Não obstante a responsabilidade única e exclusiva da Contratada, a COHAB-SP fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços ajustados, assim como o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato, inclusive, verificando a qualidade dos serviços prestados, registrando ocorrências e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá oferecer a garantia contratual no **item 21 do Quadro Resumo** deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.
- 9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.
- 9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o **PRAZO DE VIGÊNCIA** deste contrato, bem como durante todo o período necessário à

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.

9.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

10.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 10.1. e 10.3. desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.

10.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 22** do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

12.4. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, , aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo de complementação da garantia contratual.
- 12.9. A abstenção por parte da **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16.
- 12.11. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

- 13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
- 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
- 13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.9. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 14.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 14.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

- 15.1. A COHAB-SP e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

#### MATRIZ DE RISCOS – limpeza, copeiragem e manutenção

RISCOS	RESPONSÁVEL PELO RISCO	
	COHAB- SP	CONTRATADA
Riscos inerentes à prestação dos serviços associados às Obrigações assumidas pela contratada, tais como a variação dos custos e insumos/equipamentos relativos aos serviços prestados, assim como dissídios e convenção coletiva da categoria dos prestadores de serviços, sejam auxiliares de manutenção ou de limpeza, limpadores de vidro, encarregados, copeiras, e outros que venham compor o quadro da empresa.		X
Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração, a exemplo do fato da administração e/ou Fato do príncipe.	X	

- 15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 16.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter regularidade em relação aos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 16.4. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 16.5. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 16.6. As PARTES declaram a que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 16.7. A PARTE que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente contrato, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 16.8. A Parte ciente fica obrigada a comunicar a Parte contrária, em até 48(quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 16.9. Cada uma das PARTES fornecerá à parte contrária, toda a assistência razoavelmente necessária para que esta cumpra suas obrigações perante a Legislação de Proteção de Dados (inclusive no que se refere à resposta a solicitações de titulares de dados no exercício de seus direitos e às consultas às autoridades competentes).

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS**

#### **17.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **17.2. ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

- 18.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo,

**COHAB-SP/CONTRATANTE**

**CONTRATADA**  
**TESTEMUNHAS**

**ANEXO 9**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

À  
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP  
Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP - Capital

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/25 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0003139-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E MANUTENÇÃO PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOASL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Sr. Pregoeiro**

**DECLARAMOS**, para o fim de participação na licitação, modalidade **LICITAÇÃO** em epígrafe, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, tem pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, bem como das condições e características físicas do local onde serão executados os serviços, inclusive do seu entorno, tomando ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto, de forma que não poderemos alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser porventura firmado com a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO

**ANEXO 10**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – VISITA TÉCNICA**

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP  
Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP - Capital

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/25 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0003139-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E MANUTENÇÃO PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOASL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Sr. Pregoeiro**

Comprovamos, para efeito de participação na presente licitação, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio do funcionário credenciado pelo representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, infra-assinado, efetuou, dentro do prazo, vistoria ao local onde serão executados os serviços, e tomou conhecimento das condições locais necessárias para executar o objeto licitado.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura, carimbo e n° RF do servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Declaro que me foi dado acesso à área supracitada e também que tenho pleno conhecimento de todas as condições e características físicas do local, tendo ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto da presente licitação.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO